

CONTRATO nº 025/2022 - HE

Sin 35.823

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES E COLABORADORES E DISPONIBILIZAÇÃO DE COPEIRO JUNTO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – HE

COACH COACH COACH	RO 01 - DOS DADOS DAS PARTES
	CONTRATANTE
	CNPJ:
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – IBGH	18.972.378/0016-07
	ENDEREÇO:
	Rua Hamilton Silva, número 139, Bairro Santa Rita, Município de Macapá, Estado do Amapá – CEP 68.908-130.
	PRESIDENTE:
	Geraldo Adão Lamounier Junior
	CPF:
	577.949.601-34
	CONTRATADA
NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI	CNPJ:
	10.226.181/0001-22
	ENDEREÇO:
	ROD AP-20, KM 09, n° 1870, Entre Linhas B/C, Macapá-AP, CEP: 68.909-899.
	REPRESENTANTE LEGAL:
	Ana Lúcia Batista Correa
	CPF:
	593.413.942-87
	RG: 246649 POLITEC AP





DV:











QUADRO 02 - DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ - HE MUNICÍPIO/UF:

Macapá/AP

CONTRATO DE GESTÃO:

02/2022 - NGC/SESA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias).

INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, independente de notificação, e sem direito a indenizações.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES E COLABORADORES E DISPONIBILIZAÇÃO DE COPEIRO JUNTO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – HE

NATUREZA: Prestação de serviços continuados.















QUADRO 03 - DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- 1.1. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento de refeições para pacientes e colaboradores e disponibilização de copeiro junto ao Hospital de Emergência Oswaldo Cruz;
- 1.2. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 05 (cinco) refeições diárias, sendo elas: desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, conforme demanda a ser disponibilizada pela Unidade, que informará a quantidade de pacientes internados, acompanhantes e número de colaboradores;
- 1.3. A CONTRATADA deverá fornecer utensílios descartáveis para as refeições e será responsável por todos os insumos necessários pela plena operacionalização do contrato;
- **1.4.** As refeições: Desjejum, almoço e jantar deverão ser acompanhadas de sobremesa, podendo ser fruta ou doce (à critério da CONTRATADA);
- 1.5. A CONTRATADA deverá preparar as refeições em serviço próprio (fora do Hospital);
- 1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um carrinho de nutrição hospitalar para a CONTRATANTE, para a distribuição das refeições internamente, após o recebimento das mesmas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e calibração do carrinho;
- 1.7. A CONTRATADA deverá oferecer meio de transporte adequado para os alimentos até a Unidade e a preparação dos mesmos deverá ser realizada em ambiente higiênico e de acordo com as Normas de Vigilância Sanitária e Órgãos de Controle, seguindo o disposto na CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, além das RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviço de alimentação e RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;
- 1.8. A CONTRATANTE deverá enviar as solicitações com quantitativo das refeições no prazo mínimo de 4h antecedente aos horários estabelecidos de entrega das refeições;
- 1.9. A CONTRATADA deverá realizar a entrega das refeições nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE disponibilizados abaixo, comunicando previamente quando houver imprevistos e atrasos:
 - a) Entrega: desjejum entre 05:30 e 06h;
 - b) Entrega: almoço entre 10h e 10:30;
 - c) Entrega: lanche da tarde entre 14h e 14:30;
 - d) Entrega: jantar entre 18:30 e 19h;
 - e) Entrega: ceia entre 22:30 e 23h.

Administrado por:









- 1.10. Fornecer treinamentos com foco nos conteúdos voltados ao manuseio e preparo de alimentos, segurança ocupacional e controle de infecção a todos seus colaboradores, além de demais treinamentos que se fizerem necessários, realizando o envio dos comprovantes de treinamentos assinados por toda a equipe participantes mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- 1.11. A CONTRATADA deverá permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, sem aviso prévio;
- 1.12. A CONTRATADA deverá manter as refeições aquecidas a partir do momento que saem do local próprio, até a entrega aos pacientes ou colaboradores, sendo alimentos processados frios abaixo de 10 °C e quentes acima de 65 °C de acordo com a CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018 e RDC's nº 216 e 275;
- 1.13. O faturamento mensal será calculado baseado no total de refeições solicitadas pela CONTRATANTE;
- 1.14. Deverá fornecer quatro copeiros para ficarem lotados na Unidade, em tempo integral, que ficarão responsáveis por: armazenar as refeições em local correto e adequado após o recebimento, distribuir as refeições e dietas a pacientes, acompanhantes e colaboradores, manter a copa e utensílios sempre limpos e em ótimo estado de conservação e realizar demais atividades referente ao cargo de copeiro, sendo submetidos a Nutricionista do Hospital;
- 1.15. A CONTRATADA precisa fornecer ainda, no ato da contratação e sempre que se fizer necessário os seguintes documentos: alvará sanitário, alvará de funcionamento, alvará do corpo de bombeiros e RT;
- 1.16. Segue abaixo, tabela com as refeições que deverão ser entregues diariamente pela CONTRATADA:

Refeição	Alimentos fornecidos	
Desjejum	Leite, café, achocolato, pão e manteiga	
Almoço	Conforme cardápio estabelecido pela nutricionista da CONTRATANTE	
Lanche da tarde	Leite, café e quitanda	
Jantar	Conforme cardápio estabelecido pela nutricionista da CONTRATANTE	
Ceia	Leite, café, suco ou chá e quitanda	

1.17. Segue abaixo, tabela com as refeições que deverão ser entregues quando solicitado pela CONTRATANTE. É necessário que a CONTRATADA informe os valores de cada item citado abaixo, previamente ao fornecimento:

Quantitativo
Unidade
250ml
200ml
Unidade
The second secon

Administrado por:



Dr:







Banana	Unidade
Bolacha doce	100g
Bolacha doce s/ lactose	100g
Bolacha de sal	100g
Bolacha integral	100g
Café	Garrafa
Chá	Garrafa
Caldo de carne ou vegetais	400g
Cuscuz	250g
Gelatina	100ml
Gelatina diet	100ml
logurte integral	Unidade
logurte zero açúcar	Unidade
logurte zero lactose	Unidade
Laranja	Unidade
Limão	Unidade
Maçã	Unidade
Manga	250g
Melão	250g
Melancia	250g
Mingau	250ml
Morango	180g
Omelete	Unidade
Ovos cozidos	Unidade
Ovos mexidos	Unidade
Panqueca	Unidade
Pão de forma integral	Unidade
Queijo minas	50g
Suco caixinha	200ml
Suco de laranja	250ml
Suco de tangerina	250ml
Tapioca	Unidade
Torrada	Unidade
Torrada integral	Unidade
Uva	180ml

Administrado por:









Vitamina de frutas	300ml	
Vitamina de frutas sem lactose	300ml	

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes na respectiva carta convite, do Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 - DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade devidamente atestada e comprovada.

VALOR MENSAL ESTIMADO: O valor estimado mensal seguirá a os valores apresentados pela CONTRATADA na proposta. Conforme tabela a seguir:

IBGH -UNIDADE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA REFEIÇÕES ENTREGUES DIARIAMENTE		
Item	IBGH – HE	
Desjejum - paciente	8,53	
Almoço – paciente	20,59	
Lanche – paciente	10,89	
Jantar – paciente	19,74	
Ceia – paciente	8,50	
Desjejum – plantonista	8,90	
Almoço – plantonista	19,85	
Lanche – plantonista	9,89	
Jantar – plantonista	19,85	
Ceia – plantonista	9.71	

Conforme demanda prevista, têm-se a previsão de valor estimado mensal de R\$153.510,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e dez reais), podendo este valor variar para mais ou menos conforme demanda da Unidade, e devidamente comprovado. O cálculo do valor estimado mensal foi apurado sob 40 leitos e 35 plantonistas por dia (somando o valor de todas as refeições de cada paciente, multiplicado por 40 leitos e multiplicado por 30 días + valor somado de todas refeições por plantonista, multiplicado por 35 colaboradores e multiplicado por 30 dias).

Os valores dos itens por demanda seguiram a tabela a seguir:







IBGH – UNIDADE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA ITENS CONFORME DEMANDA			
AÇAI	250ml	R\$ 6,20	
AGUA DE COCO	200ml	RS 4,53	
BOLACHA DOCE	100g	R\$ 1,91	
BOLACHA DOCE SEM LACTOSE	100g	RS 2,20	
BOLACHA SAL	100g	R\$ 2,16	
BOLACHA INTEGRAL	100g	R\$ 2,26	
CAFÉ LITRO	GARRAFA	RS 1.74	
CHÁ LITRO	GARRAFA	R\$ 2,80	
CALDO CARNE OU VEGETAIS	400ml	RS 2,70	
CUSCUZ	250G	RS 2,25	
GELATINA	100ml	RS 0,44	
GELATINA DIET	100ml	R\$ 1,30	
IOGURTE INTEGRAL	UNIDADE	RS 1,30	
IOGURTE ZERO AÇUCAR	UNIDADE	R\$ 4,53	
IOGURTE ZERO LACTOSE	UNIDADE	R\$ 4,53	
ABACATE FT 250G	UNIDADE	R\$ 3,65	
LARANJA	UNIDADE	RS 0.73	
LIMAO	UNIDADE	R\$ 0,45	
MAÇÃ	UNIDADE	R\$ 1,24	
MELAO	250G	R\$ 2,73	
MELANCIA	250G	RS 1,09	
MINGAU	250ML	RS 2,61	
MORANGO	180G	R\$ 8,85	
OMELETE	UNIDADE	R\$ 0.95	
OVO COZIDO	UNIDADE	R\$ 0.73	
OVO MEXIDO	UNIDADE	R\$ 0.89	
PAQUECAA	UNIDADE	R\$ 2,70	
PAO FORMA INTEGRAL	UNIDADE	RS 2,00	
QUEUO MINAS	50G	R\$ 4,83	
SUCO CAIXINHA	200ML	R\$ 1,74	
SUCO LARANJA	250 ML	RS 1.74	
SUCO TANGERINA	250ML	R\$ 1,74	
TAPIOCA	UNIDADE		
TORRADA			
TORRADA INTEGRAL 35G	UNIDADE	R\$ 1,07	
UVA	180G	RS 1,07	
VITAMINA FRUTA	300ML	R\$ 4,73	
VITAMINA FRUTA SEM LACTOSE		RS 3,74	
The state of the s	300ML	R\$ 4,19	

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor total estimado da contratação é de R\$921.060,00 (novecentos e vinte e um mil, sessenta reais), podendo este valor variar para mais ou menos, desde que, devidamente comprovado.

Administrado por:



M. R







QUADRO 05 - CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022 - NGC/SESA

CONTRATO nº 025/2022 – HE - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES E COLABORADORES E DISPONIBILIZAÇÃO DE COPEIRO JUNTO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – HE

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ - HE

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no <u>Quadro 03</u>, obrigando-se a <u>CONTRATANTE</u> a efetuar o pagamento nos valores convencionados no <u>Quadro 04</u>. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da <u>CONTRATADA</u>, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- **2.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;
- 2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- **2.1.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;
- 2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;
- **2.1.5.** A **CONTRATADA**, quando necessário, realizará as glosas referente ao serviço de copeiro, descontando o valor da hora trabalhada do colaborador, as demais glosas serão realizadas conforme o SLA (Service Level Agreemente);

2.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do presente contrato;

Administrado por:

Bad





- **2.1.7.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
- **2.1.8.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- **2.1.9.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 2.2. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a CONTRATANTE deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:
 - 2.2.1. Advertência:
 - 2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e
- **2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
 - 2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

- 3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- **3.1.1.** Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- **3.1.2.** Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- **3.1.3.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- **3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 3.1.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da CONTRATANTE;

3.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;

Administrado por:



PN's







- **3.1.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;
- **3.1.8.** A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;
- 3.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- **3.1.10.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 3.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 3.1.12. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE;
- 3.1.17. Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 1º dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, devendo assim, constar o faturamento do mês completo da prestação de serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:
 - a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
 - b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - d) Certidão de Regularidade Trabalhista;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legitima do sócio ou representante legal).
- 3.1.18. Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;
- 3.1.19. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

3.1.20. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;



0







- **3.1.21.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- **3.1.22.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencia!idade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços, em conformidade com o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, que será parte integrante do presente contrato;
- 3.1.23. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;
- 3.1.24. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE;
- **3.1.25.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.
- PARÁGRAFO ÚNICO A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

- **4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**
- 4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;
- **4.1.2.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;
 - 4.1.3. A Fatura deverá ser emitida até o primeiro dia útil do mês
 - **4.1.4.** subsequente a prestação de serviços
- **4.1.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;
- **4.1.6.** As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização;
- **4.1.7.** Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;

4.1.8. Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA



Nº P







observar a legislação do município de prestação dos serviços;

4.1.9. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- **7.1.1.** A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;
- 7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento:
 - 7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 7.1.4. Paralisação dos serviços;
 - 7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;
- 7.1.6. Término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA;
 - 7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **Contratante** notificará a **Contratada** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.







PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de **30 (trinta) dias.**

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço a que esta contratação está vinculada.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Caso a CONTRATANTE dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da Contratante, sem direito a qualquer indenização reparatória.

K

Administrado por:

O COVERNO DO AMADA



<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A SUSPENSÃO, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para a sede administrativa do Instituto no seguinte endereço: Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia/GO, 15 de agosto de 2022.

CONTRATANTE CONTRATADA GERALDO ADÃO LAMOUNIER JÚNIOR ANA LÚCIA BATISTA CORREA REPRESENTANTE LEGAL PRESIDEN (NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI) (INSTITUTO BRASILEIRO DE CESTÃO HOSPITALAR-IBGH) TRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 10.226.181/0001-22 TESTEMUNHA: Marcus Vinícius Rodriques Lima TESTEMUNHA: Ana Lucia Batista Corrêa -CPF/MF Nº: biretor de Controladoria e Finanças CPF: 593.413.942-87 Eventon D. J. Correia. CPF/MF Nº: nstituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH Diretora Administr 753.162.181-91 CRA -AP 013.2



